



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A GARANTIA PARA O
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA- SC COM O
SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL- RPPS".**

O Prefeito de Major Vieira **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de MAJOR VIEIRA, o presente:

PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento de garantia para o parcelamento dos débitos do Município de Major Vieira - SC com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência do Município de Major Vieira - SC, dos seguintes bens e valores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores determinados a serem pagos em favor do Município nos Termos de Colaboração nos autos n. 09.2022.00004400-4, 09.2022.00004396-0, 09.2022.00004397-1, que estão condicionados a pagamentos mensais no setor de Tributação, e que passarão a serem pagos ao RPPS, conforme as parcelas fixadas pelos colaboradores em juízo, a partir da publicação dessa lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2023, pela Lei Complementar n. 96 de 10 de outubro de 2023;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer repasse para o Município, proveniente de acordos extrajudiciais ou processos judiciais, em que o objeto tratar-se de improbidade administrativa, deverá ser utilizado integralmente para amortizar a dívida com o RPPS.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ou reparcèlement não pagas no seu vencimento. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 18 de março de 2024.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:9812
3831900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2024.03.18 15:18:59
-03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

OFÍCIO GAB Nº 057/2024

Major Vieira - SC, 18 de março de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Vicente Paulitzki Neto
Presidente da Câmara
Município de Major Vieira

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe o presente Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA PARA O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA- SC COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:981238
31900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2024.03.18 12:02:13 -03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal